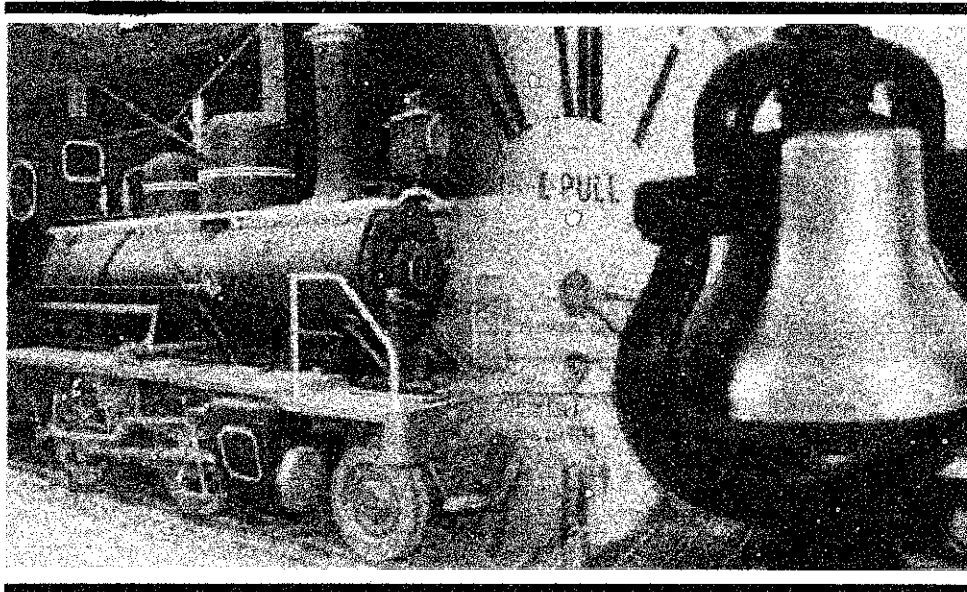




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 157/2011

CONVÊNIO 056/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ - MG

UNIDADE REGIONAL DE CAMPOS - URCAM

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO 56/2003

- FICHA DE INSPEÇÃO

OFÍCIO INVENTARIANÇA Nº 052/URCAM/RFFSA/2011



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 157/2011,
DO CONVÊNIO Nº 56/2003, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio, para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, 11 de *JULHO* de 2011.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO 56/2003

CONVÊNIO Nº 56/2003, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG**, na forma abaixo:

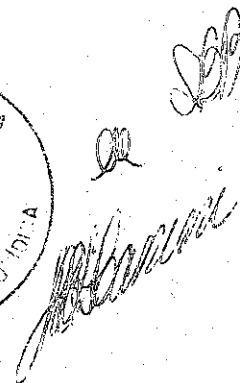
Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada **RFFSA**, neste ato representada pela Comissão de Liquidação, composta por: **EDSON RONALDO NASCIMENTO**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 802.087.648-1, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 362.453.050-04; **GERALDO FRAZÃO**, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.993.222, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 124.007.856-00; **MARCOS ANTONIO CORDIOLI**, casado, técnico em comércio exterior, portador da Carteira de Identidade nº 3.496.506, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 289.675.268-49; **NELSON QUARESMA BRANDÃO**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.823.089, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.180.427-68, e **SÉRGIO BATISTA BITTENCOURT**, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 905.661.067-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL GOIANÁ- MG**, com sede à Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro, Goianá - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.137/0001-45, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **MARIA ELENA ZAIDEM LANINI**, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº M-684.866, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 099.007.996-15, de acordo com autorização constante no Processo nº 99-131312/AG, têm justos e acordados firmar o presente **CONVÊNIO**, com base no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e conforme autorização constante na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas de 04 de junho de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto a utilização provisória e em caráter precário pela **PREFEITURA**, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos, dos materiais de propriedade da **RFFSA**, integrantes de seu acervo de bens históricos, vinculados ao Escritório Regional de Campos - RJ, descritos como: 1) Carro de Passageiros em madeira QD-927892-2G, s/NBP; 2) Trolley, s/NBP; 3) 70 metros de trilho TR-37, s/NBP e 4) 50 dormentes de aço.
- 1.1. No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste instrumento, passarão a ser responsabilidade de sua sucessora nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. São obrigações da **PREFEITURA**:



- 2.1. Manter o Carro de Passageiros e o Trolley, a que se refere o item 1. da Cláusula Primeira, estacionados, fixados e protegidos adequadamente, estando proibida a sua movimentação ou retirada do local, sob qualquer hipótese ou motivo, para realização de serviços de transportes ou qualquer outro fim que não previsto neste instrumento.
- 2.1.1. Utilizar os trilhos e dormentes de aço a que se refere o item 1. da Cláusula Primeira exclusivamente na execução de trecho de via permanente para fixação do Carro de Passageiros e Trolley citados no mesmo item.
- 2.2. Cuidar da segurança, conservação, manutenção, reparação e restauração adequadas do Carro de Passageiros, Trolley, trilhos e dormentes de aço referidos no item 1. da Cláusula Primeira, mantendo suas características originais.
- 2.3. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.2. desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esse fim, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.4. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, não previstos no item 2.3. desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização do Carro de Passageiros, Trolley, trilhos e dormentes de aço citados no item 1. da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento que correrão por sua única e exclusiva conta de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Carro de Passageiros, Trolley, trilhos e dormentes de aço mencionados no item 1. da Cláusula Primeira, bem como pela sua utilização.
- 2.6. Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.
- 2.7. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 2.8. Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o Carro de Passageiros, o Trolley, os trilhos e os dormentes de aço referidos no item 1. da Cláusula Primeira.

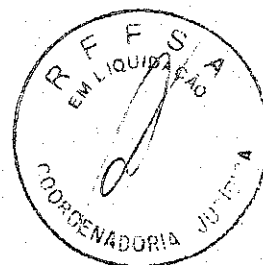
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da RFFSA:

↑

① 16

12



[Handwritten signature]

- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração dos bens históricos citados no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens históricos referidos no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Convênio terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.8. da Cláusula Segunda seja enviada por qualquer das partes convenientes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

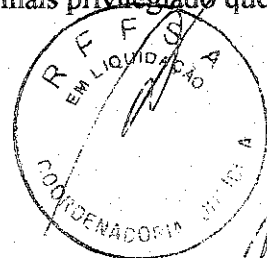
- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3. No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio, a PREFEITURA providenciará à sua conta e sem quaisquer ônus para a RFFSA ou sua sucessora, a liberação e imediata transferência dos bens históricos identificados no item 1. da Cláusula Primeira para o local em que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA, pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2003.

Pela RFFSA:

Edson Ronaldo Nascimento

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Liquidação

Geraldo Frazão

GERALDO FRAZÃO
Membro da Comissão de Liquidação

Marcos Antônio Cordioli

MARCOS ANTÔNIO CORDIOLI
Membro da Comissão de Liquidação

Nelson Quaresma Brandão

NELSON QUARESMA BRANDÃO
Membro da Comissão de Liquidação

Sérgio Batista Bittencourt

SÉRGIO BATISTA BITTENCOURT
Membro da Comissão de Liquidação

Pela PREFEITURA:

Maria Elena Zaidem Lanini

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI
Prefeita Municipal

Maria Elena Zaidem Lanini
PREFEITA DE GOIÂNÁ

TESTEMUNHAS:

1º)

Testemunha 1

2º)

Testemunha 2
CPF: 113020727-72

Referente ao Convênio 056/2003 – Prefeitura Municipal de Goiâná - MG



dônia, até 31/12/2004. Total de Itens Licitados: 00047. Edital: 13/02/2004 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Gerência Executiva I - IBAMA/RO Av. Jorge Teixeira nº 3559 Costa e Silva - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: 10/03/2004 às 09h00

JOSE ALUIZIO PASSOS BENTES
Presidente da CPL

(SIDE - 12/02/2004) 193034-19211-2003NE900066

GERÊNCIA EXECUTIVA I EM ARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2004

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a Gerência Executiva e Unidades do IBAMA/SE, durante o exercício de 2004. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 13/02/2004 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Ivo do Prado, 840 Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: 01/03/2004 às 09h00

MARCIO COSTA MACEDO
Gerente

(SIDE - 12/02/2004) 193099-19211-2004NE900042

GERÊNCIA EXECUTIVA II EM MARABÁ

EXTRATO DE COMPROMISSO

PARTES: Termo do compromisso de Conversão de Multa, que celebraram o Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA de Marabá no Estado do Pará e a Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR.

OBJETO: O presente Termo firmado com fulcro no artigo 225, §2º da Constituição Federal, c/c artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85, e o artigo 6º do Decreto 3.179/99 da Instrução Normativa IBAMA nº 07/2003, tem por objetivo a conversão de multa administrativa devida pelo COM-PROMITENTE ao IBAMA/Marabá/PA no desempenho de suas funções legais na execução de atividades de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Conversão de Multa exauri com o devido cumprimento da Obrigação iniciando-se na data da publicação de seu Extrato no D.O.U.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2003.
ASSINAM: Ademir Martins dos Reis - COMPROMISSADO - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Marabá/PA - COMPROMITENTE - Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR - Srs. Francisco de Assis Eustáquio Almeida e Marcos Túlio Beaumont.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2004

Objeto: Aquisição de Gasolina, Alcool e Óleo Diesel para atender às necessidades de abastecimento das viaturas e máquinas agrícolas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro para o exercício de 2004, conforme relação constante do Projeto Básico desta Carta Convite contido no Anexo I deste Edital. Edital: 13/02/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Major Rubens Vaz 122 Gávea - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 20/02/2004 às 14h30. Endereço: Rua Pacheco Leão 2040 - Solar da Imperatriz Horto - RIO DE JANEIRO - RJ.

LUCIANA MAUTONE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 12/02/2004) 443020-44206-2004NE900007

IPÊA/CIEE Nº 1/2001

PROCESSO: 03012.000381/2000-94 - PARTICIPES: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPÊA, CNP/MF nº 33.892.175/0001-00, e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, CNP/MF nº 61.600.839/0001 55 - OBJETO: Alterar as Cláusulas Segunda - Do Plano de Trabalho, Quarta - Da Bolsa do Estágio e do Pagamento, Sexta - Das Obrigações, Sétima - dos Recursos e a Décima Primeira - Do Prazo de Vigência, constantes do Convênio firmado entre as partes em 01.02.01 - VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 29.01.04 - SIGNATÁRIOS: Glauco Antônio Truzzi Arbib, Presidente do IPÊA, CPF nº 518.652.118-34 e Claudia Regina Tadeia Uchara, Gerente Regional do CIEE, CPF nº 072.131.068-05.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2004

Nº Processo: 03019000013200418 - Objeto: Renovação de assinaturas do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça para o exercício de 2004. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Justificativa: Serviço fornecido por entidade integrante da Administração Pública, criada com fim específico. Declaração de Dispensa em 12/02/2004. LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS. Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças. Ratificação em 12/02/2004. CELSO DOS SANTOS FONSECA. Diretor de Administração e Finanças. Valor: R\$ 5.928,00. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Valor: R\$ 5.928,00.

(SIDE - 12/02/2004) 113601-11302-2004NE900044

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Em Liquidação

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Tipo e nº do Instrumento: Termo Convênio 56/2003. Processo administrativo nº 99-131312/AG. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Conveniente: Prefeitura Municipal de Goiand - MG. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de material rodante, integrante de seu acervo histórico, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos. Vigência: 31 de dezembro de 2004. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 31/12/03. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Geraldo Frazão, Marcos Antonio Cordioli, Sérgio Batista Bittencourt, Nelson Quaresma Brandão e Edson Ronaldo Nascimento - Comissão de Liquidação. Pela Contratada: Maria Elena Zaidem Lanini - Prefeita

Tipo e nº do Instrumento: Termo Convênio 02/2004. Processo administrativo nº 99-132487/AG. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Conveniente: Prefeitura Municipal de Lavras - MG. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de material rodante, integrante de seu acervo histórico, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos. Vigência: 05 de fevereiro de 2005. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 05/02/04. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Geraldo Frazão, Marcos Antonio Cordioli, Sérgio Batista Bittencourt, Nelson Quaresma Brandão e Edson Ronaldo Nascimento - Comissão de Liquidação. Pela Contratada: Carlos Alberto Pereira - Prefeito

FICHA DE INSPEÇÃO

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOSUNIDADE REGIONAL: **CAMPOS**

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ - MG

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE GOIANÁ – MG

DATA DA INSPEÇÃO: 17/11/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: ALEXANDRE SAID DEVAUX

Mat: 30.008.731-4

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

Conv. Nº 56/2003 DE 31/12/2003

Validade do Contrato :



Em vigor



Vencido



Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):



Mat. Rod.



Móvel



Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :



Bom



Regular



Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:



Sim



Não



Outros

Bem (s) em exposição:



Sim



Não

Observações:

➤ OFÍCIO INVENTARIANÇA

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

Alexandre Said Delvaux

Mat.: 30/008.731-4

Inv. da Ext. R. F. F. S. A.

IPHAN

OFÍCIO INVENTARIANÇA
Nº 052/URCAM/RFFSA/2011



CÓPIA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Ofício nº 052/URCAM//RFFSA/2011

Campos dos Goytacazes, 25 de maio de 2011.

A Sua Excelência

Senhor Geraldo Coutinho de Oliveira

MD Prefeito Municipal de Goianá - MG

Avenida 21 de dezembro nº 850 Centro

Goianá - MG

36.152-000-

Assunto **Bens relacionados no Convênio nº 56/2003**

Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao convênio nº 56/2003, formalizado em 31 de dezembro de 2003, entre a RFFSA e a Prefeitura Municipal de Goianá, estado de Minas Gerais, para a utilização, em caráter precário, dos bens integrantes do acervo de bens históricos da RFFSA.

Sobre o assunto, cabe inicialmente informar que, por força da Lei N.º 11.483, de 31 de maio de 2007, a RFFSA foi extinta e teve o processo de inventário de seus bens, direitos e obrigações iniciado, sob a coordenação e supervisão do Ministério dos Transportes. De acordo com a referida lei, caberá ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional receber e administrar os bens de valor artístico, histórico e cultural oriundos da RFFSA.

De modo a possibilitar a transferência do citado convênio, uma equipe dessa Inventariança realizou inspeção dos bens móveis históricos, no dia 17 de novembro de 2010, e os bens não foram localizados.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Solicitamos informações a respeito, em conformidade com a Cláusula Segunda do convênio firmado entre as partes (Obrigações da Prefeitura).

Atenciosamente,

ORIGINAL
ASSINADO POR

Rui Fiuza Manhaes

Chefe da Unidade Regional Campos

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A

13.12.11.10.10.10
Genes